

Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI N° 797/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A

DESPESA DO MUNICÍPIO DE

JUNQUEIRO/AL PARA O EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2023, E ADOTA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 196.578.237,61 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

- **Art. 2º** O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R\$ 135.498.973,37 (cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).
- **Art. 3º** O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 61.079.264,24 (sessenta e um milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Seção II

Da Autorização

- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:
- I decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
- II decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1°, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;
- III decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1°, inciso I e §2° da Lei n° 4.320/1964;
- IV decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1°, inciso II e §3° e §4° da Lei n° 4.320/1964;



Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

NQUEIRn

- **V** decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.
- **§1º** A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.
- **§2º** Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
- §3° A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1°, inciso I e §2° da Lei n° 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8°, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como, realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas, nos seguintes casos:
- I Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;
- II Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;



Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

JNQUEIRO

III - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas nos Programas de Trabalho, mediante a anulação de dotações, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 21 de dezembro de 2022.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques